QUADRO-RESUMO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Processo administrativo nº	297/2026
Dispensa eletrônica nº	038/2026
Nº SEI	6337-8
Órgão demandante	Município de Conceição do Mato Dentro/MG — Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de organização, apoio técnico, logístico e estrutural para a realização de corrida.
Hipótese legal de dispensa	Art. 75, inciso **II**, da Lei Federal nº 14.133/2021
Critério de julgamento	menor preço global
Modo de disputa	Aberto — lances públicos e sucessivos, em sessão eletrônica
Plataforma eletrônica	Licitar Digital — https://licitar.digital/
Divulgação	PNCP (pncp.gov.br), sítio eletrônico oficial do Município e plataforma Licitar Digital
Data da divulgação do Aviso	24/11/2026
Prazo mínimo de divulgação	**3 (três) dias úteis entre a divulgação e a abertura da sessão** (art. 12, §2º, do Decreto Municipal nº 139/2023 e art. 15, V, do Decreto Municipal nº 35/2025)
Recebimento das propostas	de 24/11/2026, às 08h30, até 01/12/2026, às 08h29
Abertura da sessão pública	01/12/2026, às 08h30 (horário de Brasília/DF)
Janela da fase de lances	das 08h30 às 14h30
Intervalo mínimo entre lances	R$ 0,01(um centavo)
Valor total estimado	R$ 53.210,20 (cinquenta e três mil, duzentos e dez reais e vinte centavos) — valor máximo aceitável
Prazo de validade da proposta	60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão
Prazo de envio dos documentos de habilitação	2 (duas) horas, contadas da solicitação, prorrogável por igual período
Esclarecimentos e impugnações	Até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura, licitacao@cmd.mg.gov.br, pela plataforma www.licitardigital.com.br ou mediante protocolo no Departamento de Licitações do Município, na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000, em dias úteis, no horário de expediente

Recursos	Intenção manifestada na sessão; razões em 3 (três) dias úteis; contrarrazões em 3 (três) dias úteis
Dotação orçamentária	02.14.00.27.122.0011.3023.3.3.90.39 - Ficha 588 – Fonte 2.500
Agente de contratação	Antônio Nonato dos Santos, matrícula 9322, designado pela Portaria nº 738/2026
Instrumento da contratação	Termo de Contrato, nos termos do art. 95 da Lei
Anexos	I — Termo de Referência; II — Modelo de proposta comercial; III — Modelo de declaração unificada; IV — Minuta do Termo de Contrato

PREÂMBULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA — DISPENSA ELETRÔNICA Nº 038/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº297/2026

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, por meio do Departamento de Licitações, com sede na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, órgão demandante, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, na forma eletrônica, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de organização, apoio técnico, logístico e estrutural para a realização de corrida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso **II**, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos dos Decretos Municipais nº 139, de 21 de dezembro de 2023, nº 35, de 18 de março de 2025, nº 13, de 22 de janeiro de 2024, nº 129, de 1º de dezembro de 2023 — este com as alterações do Decreto Municipal nº 85/2024 —, nº 3, de 8 de janeiro de 2025, e nº 37, de 18 de março de 2025, e das demais normas municipais aplicáveis.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de organização, apoio técnico, logístico e estrutural para a realização de corrida, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse; optando por participar de um lote, deverá enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências constantes deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos e o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O critério de julgamento e a forma de disputa por item, por lote ou global adotados neste Aviso são os definidos no Termo de Referência, do qual não podem divergir.

1.5. O objeto desta contratação não se destina à formação de Ata de Registro de Preços; havendo intenção de registrar preços, o procedimento adequado é a licitação regida pelo Decreto Municipal nº 36/2025, não a dispensa eletrônica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA HIPÓTESE DE DISPENSA

2.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e é processada na forma eletrônica por força do art. 10 do Decreto Municipal nº 139/2023.

2.2. A justificativa da contratação, a razão da escolha do objeto, a estimativa de preço e a demonstração do enquadramento na hipótese legal constam dos autos do processo administrativo referido no preâmbulo, na forma dos arts. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º do Decreto Municipal nº 139/2023.

2.3. Aplicam-se subsidiariamente a este procedimento, no que couber, as atribuições do Agente de Contratação previstas no art. 12, incisos IV a X, do Decreto Municipal nº 13/2024.
2.4. A dispensa de licitação não afasta a observância dos princípios do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a competitividade, a proporcionalidade, a motivação, a vinculação ao edital e o julgamento objetivo.
2.5. É vedado o fracionamento de despesa com o objetivo de enquadrar a contratação nos limites de valor do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a metodologia de aferição da Seção 3 deste Aviso.

3. DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR E DO CONTROLE DO FRACIONAMENTO

3.1. A dispensa em razão do valor, para a contratação de bens e serviços, observará o limite atualizado referido nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 139/2023.
3.2. Para fins de aferição dos valores de que trata o item 3.1, serão observados, cumulativamente:
3.2.1. o somatório do que for despendido no exercício financeiro; e
3.2.2. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
3.3. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de SUBCLASSE da Classificação Nacional de Atividades Econômicas — CNAE (art. 22, §2º, do Decreto Municipal nº 139/2023).
3.4. Os limites vigentes no exercício de 2026, em valor atualizado nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021, são os seguintes:

Dispositivo	Hipótese	Limite em 2026
Art. 75, I	Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores	R$ 130.984,20
Art. 75, II	Contratação de bens e demais serviços	R$ 65.492,11
Art. 75, §2º	Limites dos incisos I e II em dobro, quando a contratação for celebrada por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificada como agência executiva — hipótese que não alcança o Município contratando isoladamente	R$ 261.968,40 e R$ 130.984,22
Art. 75, §7º	Serviços de manutenção de veículos automotores que não são computados no somatório de que trata o §1º do art. 75	R$ 10.478,74
Art. 95, §2º	Pequenas compras e serviços de pronto pagamento, admitido contrato verbal — hipótese excluída da dispensa eletrônica (v. Seção 4)	R$ 13.098,41

3.5. Os valores indicados no item 3.4 decorrem da atualização anual prevista no art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021 e devem ser reconferidos a cada exercício financeiro, antes da abertura de qualquer procedimento fundado em dispensa por valor.
3.6. O enquadramento no limite de valor é aferido pelo VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, e não pelo valor da proposta vencedora; a obtenção de proposta inferior ao limite não convalida procedimento cuja estimativa o tenha ultrapassado.
3.7. A demonstração do atendimento aos itens 3.2 e 3.3 será juntada aos autos pela Secretaria demandante, no documento de formalização da demanda, e conferida pelo Departamento de Licitações no ato da conferência de que trata o art. 6º do Decreto Municipal nº 139/2023.

4. DAS HIPÓTESES EXCLUÍDAS DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. Não serão objeto de dispensa eletrônica, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 139/2023:

4.1.1. as despesas realizadas sob o regime de adiantamento de que trata o art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

4.1.2. as dispensas fundamentadas no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 — emergência ou calamidade pública;

4.1.3. as pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento, nos termos do art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, limitadas ao valor de R$ 13.098,41 (treze mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos), em valor atualizado nos termos do art. 182 da mesma Lei, as quais são processadas diretamente no Departamento de Compras.

4.2. As pequenas compras e os serviços de pronto pagamento de que trata o item 4.1.3 serão instruídos, na forma do art. 11, inciso III, do Decreto Municipal nº 139/2023, com:

4.2.1. requisição de compra da qual conste a identificação do objeto, acompanhada da justificativa das circunstâncias para a contratação, aquisição ou prestação de serviços, a quantidade do objeto e a unidade de medida;

4.2.2. cotação de preços;

4.2.3. estimativa de preços unitário e total, com a expectativa de consumo;

4.2.4. indicação do local e do prazo de entrega do objeto ou da prestação dos serviços;

4.2.5. indicação da dotação orçamentária e da fonte de recurso;

4.2.6. relação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor que apresentou a menor proposta;

4.2.7. emissão de empenho pelo serviço de contabilidade; e

4.2.8. manifestação da Controladoria Interna, que poderá consignar-se em atesto no próprio empenho.

4.3. Em razão da natureza da compra prevista no item 4.1.3 e da necessária estimativa de despesa, consideram-se pressupostas a adequação técnica e orçamentária, as motivações relacionadas à escolha do fornecedor e a justificativa de preço, dispensadas maiores formalizações, na forma do parágrafo único do art. 11 do Decreto Municipal nº 139/2023.

4.4. A inviabilidade, a impossibilidade, a inexequibilidade ou a ineficiência do procedimento eletrônico de que trata o art. 10 do Decreto Municipal nº 139/2023 deverá ser justificada nos autos, com a demonstração da busca pelo melhor preço.

5. DA DIVULGAÇÃO, DA PLATAFORMA ELETRÔNICA E DOS PRAZOS DO PROCEDIMENTO

5.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da plataforma Licitar Digital — Plataforma de Licitações Online, no endereço eletrônico https://licitar.digital/.

5.2. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (www.gov.br/pncp), no sítio eletrônico oficial do Município (www.cmd.mg.gov.br) e na própria plataforma eletrônica indicada no item 5.1, na forma do art. 2º, inciso XII, e do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 139/2023.

5.3. A divulgação do Aviso de Contratação Direta observará antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** em relação à data prevista para a abertura do procedimento, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oficial do Município, o que ocorrer por último, nos termos do art. 12, §2º, do Decreto Municipal nº 139/2023 e do art. 15, inciso V, do Decreto Municipal nº 35/2025.

5.3.1. Os prazos previstos neste Aviso são contados na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, considerando-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não houver expediente ou em que o expediente for encerrado antes do horário normal (art. 27 do Decreto Municipal nº 139/2023).

5.3.2. O prazo de 3 (três) dias úteis referido no item 5.3 é prazo MÍNIMO; a Administração poderá fixar prazo maior, mediante justificativa nos autos, sempre que a complexidade do objeto, a necessidade de vistoria ou a amplitude do mercado fornecedor o recomendarem.

5.4. A consulta eletrônica ficará disponível aos fornecedores pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, na forma do art. 10 do Decreto Municipal nº 139/2023.

5.5. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma Licitar Digital até a data prevista para o recebimento das propostas.

5.6. Todos os horários indicados neste Aviso e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento, nos termos do art. 12, §3º, do Decreto Municipal nº 139/2023.

5.7. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica e no Cadastro de Fornecedores do Município e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização, sob pena de inabilitação.

5.9. Eventual alteração deste Aviso que comprometa a formulação das propostas implicará nova divulgação, pelos mesmos meios e com o cumprimento do mesmo prazo do item 6.3, na forma do art. 15, §1º, do Decreto Municipal nº 35/2025.

5.10. Não havendo expediente na Prefeitura, ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário divulgada pelos mesmos meios de publicidade deste Aviso.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

6.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, previamente credenciados na plataforma indicada no item 5.1.

6.2. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e demais beneficiários, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, na forma da Seção 12 deste Aviso.

6.3. Não poderão participar deste procedimento de contratação direta, nos termos dos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seu(s) anexo(s);

6.3.2. o autor do termo de referência, anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.3.3. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.3.4. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.3.6. as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.3.7. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3.8. o agente público do órgão ou entidade contratante, bem como a pessoa jurídica da qual ele seja sócio, dirigente ou administrador;

6.3.9. as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição;

6.3.10. a pessoa jurídica que tenha, entre seus sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos, servidor ou dirigente do Município de Conceição do Mato Dentro, na forma do art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do procedimento de contratação direta ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O impedimento de que trata o item 6.3.4 aplica-se também ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção

a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.
6.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.3.2 e 6.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento de contratação direta ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
6.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
6.7. O disposto nos itens 6.3.2 e 6.3.3 não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
6.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.9. A vedação de que trata o item 6.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
6.10. A verificação das vedações previstas nesta seção será realizada em relação ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante consulta aos cadastros indicados no item 9.4 e declaração do próprio participante, na forma do Anexo III deste Aviso.
6.11. É vedado à Administração exigir, como condição de participação, requisito não previsto neste Aviso, bem como recusar a participação de cooperativas ou de empresas em recuperação judicial pela simples condição, sendo admitida, quanto a estas últimas, a exigência de certidão de aptidão econômico-financeira expedida pelo juízo da recuperação.

7. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta seção.
7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, o modelo, o fabricante e o prazo de entrega ou de execução, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o participante.
7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e administrativos, frete, seguros, tributos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
7.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
7.8. Independentemente do percentual de tributo constante da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
7.9. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas e das condições estabelecidas no Termo de Referência, comprometendo-se o proponente a executar o objeto nos termos e condições definidos pela Administração.
7.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública; a proposta que não indicar prazo de validade será considerada válida por esse mesmo prazo.
7.10.1. Decorrido o prazo de validade sem convocação para a contratação, o fornecedor fica liberado dos compromissos assumidos, sem que lhe caiba qualquer indenização e sem prejuízo da faculdade de manter voluntariamente a proposta, mediante manifestação expressa nos autos.
7.11. A proposta deverá ser apresentada sem qualquer elemento que permita a identificação do fornecedor antes do encerramento da fase de lances, sob pena de desclassificação.
7.12. O valor total estimado da contratação, indicado no quadro-resumo, constitui o PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL, sendo desclassificadas as propostas que o excedam após a etapa de negociação.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, por período nunca inferior a 6 (seis) horas nem superior a 8 (oito) horas, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 139/2023, encerrando-se no horário de finalização de lances previsto no quadro-resumo.
8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
8.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global, conforme o critério de julgamento definido neste Aviso e no Termo de Referência.
8.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior, ou percentual de desconto superior, ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o procedimento, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como lances intermediários para os fins deste Aviso.
8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, é de R$ 0,00 (por extenso) ou __% (por extenso por cento).
8.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
8.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
8.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação, na forma do parágrafo único do art. 13 do Decreto Municipal nº 139/2023.
8.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não se aplicando tempo aleatório, tempo randômico ou mecanismo similar de prorrogação automática.
8.11. Na hipótese de desconexão do sistema que persista por tempo superior a 10 (dez) minutos durante a fase de lances, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, divulgada nos mesmos meios de publicidade deste Aviso, aproveitando-se os atos válidos praticados.
8.12. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os fornecedores, cujos registros integram a ata do procedimento.

9. DO JULGAMENTO, DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado, ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas, na forma do art. 14 do Decreto Municipal nº 139/2023.
9.1.1. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível com o estipulado pela Administração.
9.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema e respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação (art. 14, §1º, do Decreto Municipal nº 139/2023).
9.1.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento, que será anexada aos autos do processo de contratação.
9.1.4. A negociação será realizada em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa registrada em ata.
9.2. Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado desta contratação, ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor por ele ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante dos autos, na forma do art. 14, §2º, do Decreto Municipal nº 139/2023.
9.2.1. Para viabilizar a verificação do item 9.2, o Departamento de Licitações manterá nos autos a identificação dos fornecedores consultados na pesquisa de preços e os respectivos valores.
9.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares quando necessários, no prazo de **2 (duas) horas** contadas da solicitação, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo.

9.3.1. Quando exigido no Termo de Referência, o fornecedor mais bem classificado deverá encaminhar planilha de custos, composição de preços ou outro documento necessário à análise da proposta, com os quantitativos e os custos unitários readequados ao último lance ou ao valor negociado, na forma do parágrafo único dos arts. 15 e 16 do Decreto Municipal nº 139/2023.
9.4. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
9.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;
9.4.2. Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, seção de sanções (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021);
9.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
9.4.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos — CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União;
9.4.5. Cadastro de Fornecedores do Município de Conceição do Mato Dentro e registros de sanções aplicadas pelo Município.
9.5. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.
9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
9.6.1. contiver vícios insanáveis;
9.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo definido para a contratação, após a negociação de que trata o item 9.1;
9.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável;
9.6.6. for apresentada por fornecedor que se enquadre na restrição do item 9.2 e que oferte valor superior ao que compôs o preço de referência, sem justificativa acolhida pela Administração.
9.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance que:
9.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, ou apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Aviso não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
9.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.8. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta, assegurado prazo não inferior a **24 (vinte quatro) horas** para a resposta.
9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
9.9.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema ou pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.
9.9.2. O ajuste de que trata este item limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
9.9.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando não cabível esse regime.
9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto, que integrará os autos.
9.11. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no campo de mensagens do sistema a nova data e o novo horário para a sua continuidade, com registro em ata e comunicação a todos os participantes.
9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto na Seção 10 deste Aviso.
9.14. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, na forma do art. 12, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 13/2024 e do art. 71, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação do fornecedor mais bem classificado será exigida exclusivamente nas condições previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo a verificação dos documentos ser realizada no Cadastro de Fornecedores do Município de Conceição do Mato Dentro, desde que os dados constantes do sistema sejam disponibilizados aos demais participantes, na forma do art. 17 do Decreto Municipal nº 139/2023.
10.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores do Município, bem como os documentos complementares aos já apresentados, serão enviados por meio do sistema eletrônico, quando solicitados pelo agente de contratação, na forma do art. 17, §1º, do Decreto Municipal nº 139/2023.
10.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão solicitados apenas do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas**, contadas da solicitação do agente de contratação.

10.3.1. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do fornecedor apresentada antes de seu término, desde que aceita pelo agente de contratação, por período não superior ao originalmente concedido.
10.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e pela veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
10.5. O não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa, mediante processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.6. Os participantes deverão apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, nas condições seguintes:

10.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.6.1.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
10.6.1.2. em se tratando de microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;
10.6.1.3. no caso de sociedade empresária ou de sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
10.6.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal, filial ou agência;
10.6.1.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
10.6.1.6. no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
10.6.1.7. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
10.6.1.8. no caso de pessoa física: documento de identificação com foto e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF.
10.6.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.6.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
10.6.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
10.6.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do participante, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangente das contribuições previdenciárias;

10.6.2.4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente na forma da lei;
10.6.2.5. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente na forma da lei;
10.6.2.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
10.6.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
10.6.2.8. As certidões apresentadas deverão estar válidas na data de sua apresentação; a certidão que não indicar prazo de validade será aceita se emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação.

10.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.3.1. certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do participante pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada dos últimos 90 (noventa) dias ou dentro do prazo de validade nela expresso; havendo mais de um cartório distribuidor na comarca, deverão ser apresentadas as certidões de todos eles.
10.6.3.2. A participante que estiver em recuperação judicial não será excluída pela simples condição, sendo-lhe facultado comprovar a aptidão econômico-financeira mediante certidão emitida pelo juízo da recuperação, atestando estar apta econômica e financeiramente a participar de procedimento de contratação pública.

10.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.4.2. As exigências de qualificação técnica observarão os seguintes limites, sob pena de restrição indevida à competitividade:
10.6.4.2.1. a comprovação de experiência anterior far-se-á por atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público OU PRIVADO, sendo vedada a exigência de experiência exclusivamente no setor público;
10.6.4.2.2. é vedada a fixação de número mínimo de atestados, admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos exigidos;
10.6.4.2.3. as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo e os quantitativos mínimos exigidos deverão estar definidos no Termo de Referência, limitados a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do objeto, na forma do art. 67, §2º, da Lei;
10.6.4.2.4. é vedada a exigência de vínculo empregatício do responsável técnico com o participante, admitida a comprovação por contrato de prestação de serviços, contrato social ou declaração de disponibilidade futura;
10.6.4.2.5. a vistoria técnica, quando prevista, será FACULTATIVA, admitida a substituição por declaração do participante de que conhece as condições do local e assume os riscos da execução;
10.6.4.2.6. certificados, alvarás e licenças de funcionamento não serão exigidos como documento de habilitação, podendo ser exigidos do contratado como condição para o início da execução, quando indispensáveis ao objeto.
10.6.4.2.7. A empresa contratada deverá ter experiência comprovada na realização de eventos esportivos similares, disponibilizar equipe técnica qualificada, garantir a execução de todos

os serviços e fornecimentos descritos, cumprir os prazos estabelecidos, atuar em conformidade com as normas de segurança e acessibilidade.
10.6.4.2.8. A contratada deverá garantir a execução de todos os serviços e fornecimentos descritos, cumprir os prazos estabelecidos bem como atuar em conformidade com as normas de segurança e acessibilidade.

10.6.5. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.6.5.1. Declaração unificada, na forma do Anexo III deste Aviso, abrangendo:
10.6.5.1.1. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
10.6.5.1.2. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
10.6.5.1.3. que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação e que não incorre em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, reproduzidas na Seção 6 deste Aviso;
10.6.5.1.4. que não possui, em seu quadro societário, de direção ou de responsabilidade técnica, agente público do Município de Conceição do Mato Dentro, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue no procedimento ou na fiscalização do contrato;
10.6.5.1.5. que, sendo o caso, está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não incorre nas vedações do seu art. 3º, §4º;
10.6.5.1.6. que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
10.7. Quando a natureza e o quantitativo dos itens a serem contratados justificarem exigências cumulativas de habilitação, conforme expressamente estabelecido no Termo de Referência, o fornecedor deverá demonstrar o atendimento aos requisitos correspondentes ao conjunto dos itens para os quais tenha sido provisoriamente classificado em primeiro lugar.
10.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o item ou os itens de menor valor cuja retirada seja suficiente para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
10.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e o novo horário para a sua continuidade.
10.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.
10.9.1. Restando inabilitado o fornecedor mais bem classificado, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação, na forma do art. 17, §2º, do Decreto Municipal nº 139/2023.

10.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e declarado vencedor pelo agente de contratação, na forma do art. 12, inciso X, do Decreto Municipal nº 13/2024.
10.11. As condições de habilitação deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a execução do contrato, cabendo ao fiscal administrativo verificar periodicamente a manutenção da regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 37/2025.

11. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

11.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
11.1.1. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, para o pagamento ou parcelamento do débito e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
11.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Seção 17 deste Aviso, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
11.2. Em relação a itens/lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
11.2.1. Entende-se por empate ficto, nos termos do art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
11.2.2. Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos contados da convocação pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão.
11.2.3. Não sendo apresentada nova proposta, ou não sendo a proponente habilitada, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 11.2.1, na ordem de classificação.
11.2.4. Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente proposta nas condições acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.
11.3. Os benefícios desta seção não se aplicam quando a proposta mais bem classificada tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nem quando a participação for exclusiva de tais beneficiários.
11.4. A comprovação do enquadramento far-se-á por declaração do próprio participante, na forma do Anexo III, sem prejuízo da verificação pela Administração e da responsabilização

pela declaração falsa, que configura a infração do art. 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso de Contratação Direta por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser protocolados até **2 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente:
12.2.1. pelo campo próprio da plataforma eletrônica indicada no item 5.1; ou
12.2.2. pelo endereço eletrônico licitacao@cmd.mg.gov.br, com confirmação de recebimento pelo Departamento de Licitações ou mediante protocolo no Departamento de Licitações do Município, na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000, em dias úteis, no horário de expediente.
12.3. A petição deverá conter a identificação do peticionante, o número deste procedimento, a exposição fundamentada das razões e, quando for o caso, o pedido formulado, sendo dispensada a apresentação de instrumento de mandato quando subscrita pelo representante legal do participante.
12.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação será divulgada em até **1 (um) dia útil**, limitada ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão, nos mesmos meios de publicidade deste Aviso, vinculando os participantes e a Administração.
12.5. Compete ao Agente de Contratação receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimento e as impugnações, na forma do art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 13/2024, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, ao demandante da contratação e a profissional especializado, quando necessário.
12.6. Acolhida a impugnação com efeito sobre a formulação das propostas, será definida e divulgada nova data para a abertura da sessão, com a reabertura do prazo de divulgação previsto no item 6.3; acolhida sem esse efeito, o procedimento seguirá seu curso, com registro da decisão nos autos.
12.7. Quando a Administração fixar prazo de divulgação igual ou superior a 5 (cinco) dias úteis, aplicar-se-ão integralmente os prazos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021: impugnação e pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da abertura, e resposta em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à data da abertura.
12.8. A impugnação não possui efeito suspensivo automático; a suspensão do procedimento dependerá de decisão motivada do Agente de Contratação, registrada nos autos e divulgada aos interessados.
12.9. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita dos termos deste Aviso e a preclusão do direito de arguir, na fase de julgamento ou de habilitação, vício aparente do instrumento convocatório, ressalvadas as nulidades insanáveis, cognoscíveis de ofício.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, o participante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de **30 (trinta) minutos** contados da declaração, sob pena de preclusão.
13.2. Admitida a intenção de recurso pelo Agente de Contratação, será concedido ao recorrente o prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação das razões, ficando os demais

participantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar imediatamente após o encerramento do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos autos.
13.3. A manifestação de intenção de recorrer é requisito de admissibilidade; a motivação exigida no item 13.1 consiste na indicação sucinta do ato impugnado e da razão da irresignação, não se exigindo, nesse momento, a fundamentação exaustiva, que será deduzida nas razões.
13.4. São impugnáveis por recurso, em fase única, o julgamento das propostas e o ato de habilitação ou inabilitação, na forma do art. 165, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.6. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**; não reconsiderando, encaminhará o recurso, com sua motivação, ao Prefeito Municipal, autoridade competente para autorizar a contratação direta, que proferirá decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, na forma do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 12, inciso XI, do Decreto Municipal nº 13/2024, aplicado por analogia.
13.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.8. As razões e as contrarrazões serão apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, admitido o envio pelo endereço eletrônico licitacao@cmd.mg.gov.br em caso de indisponibilidade do sistema, devidamente comprovada e registrada em ata.
13.9. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados durante os prazos recursais.
13.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para a autorização da contratação direta, na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 139/2023.

14. DO PROCEDIMENTO DESERTO OU FRACASSADO

14.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou de não haver o comparecimento de interessados (procedimento deserto), o Agente de Contratação poderá, na forma do art. 18 do Decreto Municipal nº 139/2023:
14.1.1. republicar este Aviso de Contratação Direta, com nova data;
14.1.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou a sua situação no que se refere à habilitação, prazo esse que não será inferior a 1 (um) nem superior a 3 (três) dias úteis, contados da comunicação, divulgado a todos os participantes; ou
14.1.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.
14.1.4. Na hipótese do item 14.1.3, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, mediante processo próprio instruído na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº 139/2023, com a demonstração de que o preço obtido é igual ou inferior ao estimado e com a comprovação das condições de habilitação do fornecedor escolhido.

14.2. A republicação do Aviso e a adoção da providência prevista no item 14.1.3 serão precedidas de ciência e anuência da autoridade que autorizou a abertura do procedimento, com registro nos autos das razões do insucesso.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária: 02.14.00.27.122.0011.3023.3.3.90.39 – Ficha 588 – Fonte de Recurso 2.500.

15.2. A contratação foi precedida de declaração de disponibilidade financeira e orçamentária emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, na forma do art. 2º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 139/2023, e do documento de bloqueio orçamentário emitido pelo setor de orçamento, requisito indispensável à continuidade do processo, na forma do art. 9º do Decreto Municipal nº 35/2025.

15.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, quando for o caso.

15.4. É vedado autorizar despesa sem a comprovação de disponibilidade orçamentária, cabendo à Secretaria Municipal de Fazenda a respectiva conferência, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 3/2025.

16. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

16.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação e exauridos os prazos recursais, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para a autorização da contratação direta, na forma do art. 2º, inciso XVI, e do art. 19 do Decreto Municipal nº 139/2023.

16.2. Assinado o ato de autorização, o Departamento de Licitações encerrará o procedimento e publicará o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oficial do Município, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, na forma do art. 20 do Decreto Municipal nº 139/2023.

16.3. Após a publicação, o Departamento de Licitações encaminhará à Secretaria interessada cópia dos documentos, para o empenhamento da despesa (art. 21 do Decreto Municipal nº 139/2023).

16.4. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme o caso, observadas as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.1. O Termo de Contrato será obrigatório sempre que não se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, da qual não resultem obrigações futuras, inclusive de assistência técnica, hipótese em que poderá ser substituído por Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observado o art. 95, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O fornecedor selecionado terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Seção 17 deste Aviso.

16.5.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no mesmo prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data do envio ou da disponibilização do acesso ao sistema.

16.5.2. O prazo previsto no item 16.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor apresentada antes do seu término e aceita pela Administração.
16.6. O Termo de Contrato será assinado, pelo Município, pelo Secretário Municipal titular da pasta demandante ou por seu substituto legal, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025.
16.7. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:
16.7.1. o referido instrumento substitui o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
16.7.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;
16.7.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são as previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
16.8. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
16.9. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.
16.10. A gestão e a fiscalização do contrato observarão o Decreto Municipal nº 37/2025, devendo o gestor e os fiscais ser designados na própria minuta do contrato ou no instrumento equivalente, com nome completo, identificação funcional e cargo ou função, na forma do art. 9º do referido decreto.
16.11. A eficácia do contrato ou do instrumento equivalente fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida no procedimento de contratação direta;
17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no procedimento de contratação direta, ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
17.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento de contratação direta;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, e o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do procedimento, ainda que após o encerramento da fase de lances.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 18.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Sanção	Hipóteses de cabimento	Fundamento
Advertência	Exclusivamente para a infração do item 17.1.1 (inexecução parcial), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §2º
Multa	Qualquer das infrações do item 17.1, na forma da tabela de dosimetria do item 17.4, isolada ou cumulativamente com as demais sanções.	Art. 156, §3º e §7º
Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Conceição do Mato Dentro	Infrações dos itens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §4º
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos em todos os entes federativos	Infrações dos itens 17.1.8 a 17.1.12, bem como as dos itens 17.1.2 a 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §5º

17.3. A multa será aplicada segundo os parâmetros da tabela do item 17.4, observado o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, previsto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o disposto no art. 27, §2º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

17.4. Tabela de dosimetria da multa:

Nº	Infração	Multa
1	Atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto (item 18.1.7)	0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% desse valor
2	Atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia de execução, quando exigida	0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%
3	Inexecução parcial do contrato (item 18.1.1)	de 5% a 10% sobre o valor da parcela inexecutada
4	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (item 18.1.2)	de 10% a 20% sobre o valor da parcela inexecutada
5	Inexecução total do contrato (item 18.1.3)	de 15% a 30% sobre o valor total do contrato
6	Deixar de entregar a documentação exigida, não manter a proposta ou não celebrar o contrato quando convocado (itens 18.1.4 a 18.1.6)	de 5% a 15% sobre o valor da proposta ou do contrato
7	Apresentação de declaração ou documentação falsa; fraude; comportamento inidôneo; prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos do procedimento; ato lesivo da Lei nº 12.846/2013 (itens 18.1.8 a 18.1.12)	de 20% a 30% sobre o valor da proposta ou do contrato
8	Descumprimento de obrigação acessória ou instrumental não abrangida pelos itens anteriores	de 0,5% a 2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência

17.4.1. Na fixação do percentual dentro dos intervalos acima, a autoridade considerará os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração

cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4.2. Nas contratações formalizadas por Nota de Empenho ou instrumento equivalente, as referências ao valor do contrato correspondem ao valor do respectivo instrumento.

17.4.3. O atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, na forma do art. 27, §5º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

17.4.4. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em multa compensatória por inexecução total e a promover a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.5. Considera-se descumprimento de pequena relevância, na forma do art. 3º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 129/2023, o inadimplemento de dever instrumental ou formal que não gere impacto objetivo na execução nem prejuízo à Administração, hipótese em que poderá ser aplicada advertência ou deixar de ser instaurado o processo sancionador, mediante decisão motivada.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.6. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.7. Antes da aplicação da multa e das demais sanções, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

17.9. O processo administrativo sancionador observará o rito do Decreto Municipal nº 129/2023, com as alterações do Decreto Municipal nº 85/2024, e os seguintes prazos, que prevalecem sobre os prazos menores do referido decreto por decorrerem de lei nacional de normas gerais:

Ato processual	Prazo adotado	Fundamento
Defesa prévia — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 157 da Lei
Defesa prévia — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 158 da Lei
Alegações finais, após a produção de novas provas	15 dias úteis	Art. 158, §2º, da Lei
Recurso — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 166 da Lei
Pedido de reconsideração — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 167 da Lei
Conclusão do processo sancionador	90 dias da portaria de instauração	Art. 18 do Dec. Mun. 129/2023
Prescrição da pretensão punitiva	5 anos	Art. 158, §4º, da Lei
Registro da sanção no PNCP, no CEIS e no CNEP	15 dias úteis da aplicação	Art. 161 da Lei

17.9.1. A instauração e a condução do processo administrativo sancionador cabem à Controladoria-Geral do Município, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 129/2023, mediante Comissão Processante designada por portaria do Prefeito Municipal, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos e estáveis.

17.9.2. Constatada irregularidade no procedimento, o agente de contratação notificará previamente o fornecedor, determinando o cumprimento da obrigação ou a regularização da situação em prazo determinado, na forma do art. 8º do Decreto Municipal nº 129/2023; não atendida a notificação, comunicará o fato ao gestor, instruído com os documentos comprobatórios, para representação à Controladoria-Geral.
17.9.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pela autoridade competente nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, precedida de análise jurídica prévia obrigatória da Procuradoria Geral do Município.
17.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
17.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021), observada a seguinte ordem: dedução da garantia; desconto dos pagamentos devidos; recolhimento espontâneo; inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
17.11.1. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, na forma do art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 129/2023.
17.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).
17.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).
17.14. O Município informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros previstos no art. 35 do Decreto Municipal nº 129/2023.
17.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
17.15.1. a reparação integral do dano causado à Administração Pública;
17.15.2. o pagamento da multa;
17.15.3. o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;
17.15.4. o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
17.15.5. a análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

17.15.6. Nas infrações dos itens 17.1.8 a 17.1.12, a reabilitação exige, ainda, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
17.16. As sanções por atos praticados no decorrer da execução contratual são as previstas na minuta do contrato ou instrumento equivalente, anexa a este Aviso, cuja tabela de dosimetria da multa é idêntica à do item 17.4.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação, que não será inferior a 1 (um) dia útil.
18.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
18.3. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
18.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
18.5. Eventuais divergências entre este Aviso e seus anexos serão interpretadas de forma sistemática; persistindo a divergência, prevalecerá, sucessivamente: este Aviso de Contratação Direta; o Termo de Referência; a proposta do fornecedor.
18.6. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico, que integrará os autos do processo, na forma do art. 2º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 139/2023.
18.7. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, com apoio da Procuradoria Geral do Município quando necessário, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais aplicáveis e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
18.8. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste procedimento e da contratação dele decorrente observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, limitando-se às finalidades de execução do procedimento, da contratação e do controle, e à conservação pelos prazos legais de guarda.
18.9. Aplica-se a este procedimento a contagem de prazos do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do art. 27 do Decreto Municipal nº 139/2023.
18.10. Nenhuma alteração do texto desta minuta padronizada poderá ser feita sem registro nos autos; a supressão, o acréscimo ou a modificação de cláusula reativa a obrigatoriedade da manifestação jurídica de que trata o art. 12, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 35/2025.
18.11. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir as questões oriundas deste procedimento e da contratação dele decorrente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo	Documento	Observação
I	Termo de Referência (ou Requisição de Compras, na hipótese do art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 139/2023)	Obrigatório
II	Modelo de proposta comercial	Recomendado
III	Modelo de declaração unificada	Obrigatório
IV	Minuta do Termo de Contrato	Obrigatório, salvo entrega imediata e integral

21.2. A ausência de qualquer dos anexos obrigatórios impede a divulgação do Aviso.

Conceição do Mato Dentro, 23 de novembro de 2026.

Bruno Fernandes Fonseca
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de organização, apoio técnico, logístico e estrutural para a realização de corrida, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

O evento contará com a participação de 300 atletas, sendo 300 participantes da corrida.

2. JUSTIFICATIVA

A corrida de rua tem se tornado uma prática esportiva cada vez mais popular em Conceição do Mato Dentro/MG e região. Corredores amadores locais têm participado de provas em outras cidades, demonstrando o crescente interesse da população por eventos desta natureza. A realização do evento visa fomentar o esporte, promover saúde, incentivar a prática de atividades físicas e combater o sedentarismo. Além disso, estimula o turismo, movimenta o comércio local e promove a integração comunitária. A corrida de rua, como modalidade inclusiva, apresenta ampla aceitação entre diferentes faixas etárias e sociais.

3. SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contratada contempla a execução integral do evento, incluindo fornecimento de itens do kit atleta, cronometragem, estrutura de largada e chegada, produção de materiais, locução, sinalização, pódio, premiação, inscrições, cobertura fotográfica e organização geral. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ficará responsável por itens de apoio logístico e segurança.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá ter experiência comprovada na realização de eventos esportivos similares, disponibilizar equipe técnica qualificada, garantir a execução de todos os serviços e fornecimentos descritos, cumprir os prazos estabelecidos, atuar em conformidade com as normas de segurança e acessibilidade.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O quantitativo será estimado para o período de duração do evento que contemplará 300 participantes. A empresa deverá estar rigorosamente de acordo com as normas legais.

QUANT.	ITEM
01	SISTEMA DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA

	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA PARA PROVA DE CORRIDA, CONTEMPLANDO ATÉ 300 (TREZENTOS) PARTICIPANTES, TAPETES E ANTENAS DE LEITURA, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS, INCLUINDO CLASSIFICAÇÃO GERAL E POR CATEGORIAS, EMISSÃO DE RESULTADOS EM TEMPO REAL E DISPONIBILIZAÇÃO ONLINE DOS RESULTADOS. O SISTEMA DEVERÁ CONTEMPLAR, NO MÍNIMO, 01 (UM) LEITOR RFID, 04 (QUATRO) ANTENAS DE LEITURA, 01 (UM) CRONÔMETRO DUPLA FACE EM LED RESISTENTE À ÁGUA, 01 (UM) PONTO DE CONTROLE INTERMEDIÁRIO, 01 (UM) NOTEBOOK OPERACIONAL, 01 (UMA) FILMADORA OU SISTEMA DE APOIO PARA CONFERÊNCIA DE CHEGADA, 01 (UMA) TENDA MEDINDO 3,0 M X 3,0 M DESTINADA À OPERAÇÃO DA CRONOMETRAGEM, CONES E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ISOLAMENTO DA ÁREA, BEM COMO TÉCNICOS OPERADORES RESPONSÁVEIS PELA MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DO SISTEMA. ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO SONORO/BUZINA PARA SINALIZAÇÃO OFICIAL DA LARGADA DA PROVA.
300	**CHIPS** **CHIPS DESCARTÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA PARA CORRIDA,** DESTINADO AO REGISTRO INDIVIDUAL DO TEMPO E DA PASSAGEM DOS PARTICIPANTES PELOS PONTOS DE CONTROLE E PELA LINHA DE CHEGADA. O SISTEMA DEVERÁ PERMITIR A IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO ATLETA POR MEIO DE CHIP INDIVIDUAL, POSSIBILITANDO O REGISTRO DOS TEMPOS DE LARGADA, PASSAGENS INTERMEDIÁRIAS, QUANDO APLICÁVEL, E CHEGADA, COM POSTERIOR APURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES.
300	**NÚMERO DE PEITO** FORNECIMENTO DE NÚMEROS DE PEITO PERSONALIZADOS E COMPATÍVEIS COM O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES
300	**CAMISAS** CAMISA OFICIAL PERSONALIZADA PARA OS PARTICIPANTES, CONFECCIONADA EM TECIDO POLIAMIDA, NA COR REFERENTE AO EVENTO, COM GOLA REDONDA, MANGA CURTA E ACABAMENTO REFORÇADO, CONTENDO ESTAMPA, CONFORME IDENTIDADE VISUAL OFICIAL DO EVENTO, EM TAMANHOS VARIADOS PP, P, M, G E GG (BABY LOOK E CONVENCIONAL). O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR 03 (TRÊS) IDENTIDADES VISUAIS DISTINTAS, DE ACORDO COM A MODALIDADE CORRIDA, SENDO AS ARTES FORNECIDAS SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.
01	**LOCUÇÃO OFICIAL DO EVENTO**

	SERVIÇO DE LOCUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO OFICIAL DA MODALIDADE ESPORTIVA DO EVENTO, DIVULGAÇÃO DE PATROCINADORES E APOIADORES, ORIENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO DOS PARTICIPANTES DURANTE TODA A PROGRAMAÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR RECEPÇÃO DO PÚBLICO, CONDUÇÃO DAS CERIMÔNIAS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, CHAMADAS PARA LARGADAS, ANÚNCIOS DE RESULTADOS E APOIO NA ENTREGA DE PREMIAÇÕES.
300	**MEDALHAS DE PARTICIPAÇÃO** MEDALHA DE PARTICIPAÇÃO PERSONALIZADA PARA TODOS OS CONCLUINTES DA MODALIDADE CORRIDA, FUNDIDAS EM LATÃO DE 6,0 MM, COM APROXIMADAMENTE 9,0 CM DE DIÂMETRO, CONTENDO IMPRESSÃO UV, APLICAÇÃO EM ACRÍLICO ESPELHADO E FITA DE CETIM PERSONALIZADA, CONFORME IDENTIDADE VISUAL OFICIAL DO EVENTO, SENDO AS ARTES FORNECIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL.
300	**CANECA** **CANECA DE PLÁSTICO PARA BRINDE**, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, FORMATO CILÍNDRICO, COM ALÇA LATERAL, CAPACIDADE APROXIMADA DE 300 ML, PRÓPRIA PARA USO EM EVENTOS, CAMPANHAS E AÇÕES INSTITUCIONAIS. PRODUTO LEVE, REUTILIZÁVEL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E **PERSONALIZAÇÃO COM LOGOMARCA, NOME OU IDENTIDADE VISUAL DO EVENTO.**
01	**PÓDIO PARA PREMIAÇÃO** LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE PÓDIO PARA PREMIAÇÃO CONTEMPLANDO 05 (CINCO) COLOCADOS. A ESTRUTURA DEVERÁ POSSUIR DEGRAUS NAS SEGUINTES ALTURAS: 1º LUGAR – 40,0 CM; 2º LUGAR – 30,0 CM; 3º LUGAR – 20,0 CM; 4º LUGAR – 10,0 CM; E 5º LUGAR – 5,0 CM, COM BASE MÍNIMA DE 50,0 CM DE LARGURA POR 40,0 CM DE PROFUNDIDADE EM CADA DEGRAU. O PÓDIO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM MADEIRA, MDF OU ESTRUTURA METÁLICA EQUIVALENTE, COM PINTURA EPÓXI OU ACABAMENTO SIMILAR, REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE E DISPONIBILIZAÇÃO NAS CORES OFICIAIS DO EVENTO.
01	**FOTOGRAFIA** DURANTE O PERCURSO E NA PREMIAÇÃO
01	**COORDENAÇÃO TÉCNICA E ORGANIZAÇÃO DA MODALIDADE ESPORTIVA** SERVIÇO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA MODALIDADE CORRIDA DE 7,0 KM, CONTEMPLANDO ATÉ 300 (TREZENTOS) PARTICIPANTES NA CORRIDA, INCLUINDO ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO OFICIAL, COORDENAÇÃO OPERACIONAL DO

	EVENTO, ORGANIZAÇÃO DOS PERCURSOS, APOIO TÉCNICO, COORDENAÇÃO DAS LARGADAS E CHEGADAS, GERENCIAMENTO DA EQUIPE DE APOIO (STAFF). DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA EQUIPE DE STAFF COMPOSTA POR 5 (CINCO) PESSOAS UNIFORMIZADAS E IDENTIFICADAS PARA ATUAÇÃO NO CONTROLE.
01	**BACKDROP/PAINEL PARA FOTOS** LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PARA BACKDROP DESTINADA A REGISTROS FOTOGRÁFICOS DO EVENTO, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA TIPO Q20, COM PINTURA ANTICORROSIVA, FIXAÇÃO SEGURA E ESTÁVEL. O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR LONA 440 G PERSONALIZADA COM A ARTE OFICIAL DO EVENTO EM ATÉ 04 (QUATRO) CORES, IMPRESSA EM ALTA QUALIDADE E CONTENDO ILHÓS PARA FIXAÇÃO. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 3,0 METROS DE LARGURA POR 2,0 METROS DE ALTURA.
12	**TROFÉUS PARA PREMIAÇÃO 60 CM** TROFÉU PERSONALIZADO DESTINADO À 1°, 2° E 3° PARA OS VENCEDORES DA CORRIDA, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA DE MDF OU MATERIAL SIMILAR RESISTENTE, COM ALTURA APROXIMADA DE 60 CM, CONTENDO IDENTIDADE VISUAL OFICIAL DO EVENTO E IDENTIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO.
01	**PÓRTICO DE LARGADA E CHEGADA** LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE PÓRTICOS INFLÁVEIS DE LARGADA E CHEGADA, COM INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE CRONOMETRAGEM. O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR APLICAÇÃO DAS ARTES OFICIAIS DO EVENTO EM ATÉ 04 (QUATRO) CORES, DEVIDAMENTE FIXADAS EM AMBOS OS LADOS DOS PÓRTICOS, PROPORCIONANDO MAIOR VISIBILIDADE, PADRONIZAÇÃO ESTÉTICA E VALORIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO VISUAL DO EVENTO.
03	**PONTOS DE HIDRATAÇÃO** MONTAGEM, OPERAÇÃO E ABASTECIMENTO DE 02 (DOIS) PONTOS DE HIDRATAÇÃO AO LONGO DO PERCURSO DA PROVA DE CORRIDA E UMA PARADA PARA HIDRTAÇÃO APÓS A CHEGADA, SENDO 01 (UM) PONTO LOCALIZADO NA MARCA DE 2,5 KM, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA MODALIDADE CORRIDA, E 01 (UM) PONTO LOCALIZADO NA MARCA DE 5,5 KM, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA PROVA DE CORRIDA E UMA PARA HIDRTAÇÃO APÓS A PASSAGEM NA LINHA DE CHEGADA. CADA PONTO DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO, 234 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO) EM UM PONTO E 233 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS) NOS OUTROS DOIS PONTOS COM COPOS DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM

	EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL DE 200 ML, LACRADA COM SELO DE ALUMÍNIO E DEVIDAMENTE ROTULADA, EM TEMPERATURA ADEQUADA PARA CONSUMO, TOTALIZANDO 700 (SETECENTOS) COPOS DE ÁGUA. CADA PONTO DE HIDRATAÇÃO DEVERÁ POSSUIR GULOSEIMAS PARA QUE OS ATLETAS CONSIGAM TER ENERGIA PARA SEGUIR O PERCURSO, PAÇOCA, PURURUCAS E BALA MACIA.
04	**PREMIAÇÃO EM DINHEIRO** PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO EM DINHEIRO AOS CAMPEÕES DE CADA CATEGORIA, SENDO QUE 2 (DUAS) CATEGORIA RECEBERÃO EM DINHEIRO E 2 RECEBERÃO EM VOUCHER.
04	**CESTA DE ALIMENTOS** UMA CESTA DE PALHA COM O COMPRIMENTO: 35 A 40 CM LARGURA: 25 A 30 CM ALTURA: 15 A 20 CM ALTURA COM ALÇA**:** 30 A 35 CM CAPACIDADE: APROXIMADAMENTE 8 A 12 LITROS. 1 DOCE DE LEITE – 200G; 1 GOIABADA – 200G; 1 QUEIJO MINAS – 500G; 1 CAFÉ – 200G; 1 PACOTE DE BISCOITO DE POLVILHO; 1 BROA DE FUBÁ; 1 DOCE DE BANANA – 200G; 1 MEL – 100G.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada será responsável pela organização completa do evento, devendo atuar desde o planejamento até a execução. O evento ocorrerá no dia 06 dezembro de 2026, com início às 06h00 e largada às 07h00. O percurso será de 7 km de corrida, o local da larga da realização do evento será no trevo da entrada do Município, próximo ao Curral de Leilões e a chegada no Aeroporto na região central do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, mediante entrega do objeto e apresentação de nota fiscal, acompanhada de relatório de execução e atestado de conformidade da fiscalização. A medição considerará a entrega de todos os serviços e materiais conforme especificações.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O responsável pela fiscalização da utilização do serviço objeto do presente contrato será o servidor Thais Mariano de Andrade, matricula 13.355, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
Deverá constar como gestor do contrato o servidor Joaquim Leonardo Carvalho Otoni, matricula 07.495, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 60 dias. O evento ocorrerá no dia **06/12/2026**, e os serviços deverão estar totalmente concluídos até o término do evento. A empresa deverá estar apta a iniciar a execução com antecedência mínima de 48 horas.

O local da largada realização do evento será no trevo da entrada do Município próximo ao Curral de Leilões e a chegada no Aeroporto na região central do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

10. VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para a contratação é de **R$ 55.259,76** (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme planilha de composição de custos apresentada.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Sistema de cronometragem eletrônica	1	R$ 6.566,66	R$ 6.566,66
Chips	300	R$ 5,75	R$ 1.725,00
Número de peito	300	R$ 5,55	R$ 1.665,00
Camisas	300	R$ 38,03	R$ 11.409,00
Locução oficial do evento	1	R$ 1.975,00	R$ 1.975,00
Medalhas de participação	300	R$ 15,06	R$ 4.518,00
Caneca	300	R$ 7,82	R$ 2.346,00
Pódio	1	R$ 466,66	R$ 466,66
Fotografia	1	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
Coordenação técnica e organização da modalidade esportiva	1	R$ 3.833,33	R$ 3.833,33
Backdrop/painel para fotos	1	R$ 2.166,66	R$ 2.166,66
Troféus para premiação 60 cm	12	R$ 315,46	R$ 3.785,52
Pórtico de largada e chegada	1	R$2.350,00	R$ 2.350,00
PONTOS DE HIDRATAÇÃO	3	R$ 1.888,77	R$ 5.666,31
Premiação em dinheiro	3	366,66	R$ 1.099,98
CESTA DE ALIMENTOS	4	546,66	R$ 2.186,64
TOTAL GERAL: R$55.259,76 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos)			

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer apoio institucional e segurança;
- Designar fiscais para acompanhamento da execução;
- Disponibilizar ambulância, policiamento, sinalização, banheiros químicos, som, pontos de hidratação, carros de apoio, mesas e cadeiras;
- Criar e divulgar as artes dos materiais;
- Responsabilizar-se pela logística de trânsito e fechamento de ruas;

· A contratante deve garantir que os pagamentos sejam efetuados conforme as condições estabelecidas no contrato, respeitando os prazos acordados. O pagamento será feito com base nos preços registrados, conforme os valores negociados no momento da formalização;
· A contratante deve garantir que o processo licitatório, a formalização do contrato e o cumprimento das obrigações fiscais estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;
· A contratante deverá disponibilizar um responsável para a coordenação e acompanhamento do contrato, facilitando a comunicação entre a contratada e a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

· Organização geral do evento;
· Produção e fornecimento dos kits atletas;
· Implantação do sistema de inscrições;
· Sinalização e marcação do percurso;
· Cronometragem;
· Fornecimento e montagem do pórtico, pódio, locução e premiação;
· Registro fotográfico profissional;
· A contratada deve cumprir rigorosamente todos os termos estabelecidos no contrato, incluindo a observância de prazos e a entrega dos itens conforme o acordado;
· Caso haja falha dos itens, a contratada deve providenciar substituições e soluções em tempo hábil, conforme as cláusulas contratuais;
· A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, com dotação específica do orçamento em vigor:
Dotação Orçamentária: 02.14.00.27.122.0011.3023.3.3.90.39 - Ficha 588 – Fonte 2.500

14. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Em conformidade com as especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, não será necessária a subcontratação de qualquer parte dos serviços a serem executados, devendo a contratada realizar a totalidade da execução do objeto com seus próprios recursos e equipe técnica.

15. DA GARANTIA A EXECUÇÃO

Não será oferecida garantia à execução, uma vez que a contratada se comprometerá a prestar o serviço com base na conformidade das condições descritas neste Termo de Referência, no prazo estipulado e com os requisitos técnicos estabelecidos. Quaisquer imprevistos ou ajustes que se façam necessários durante a execução do contrato serão tratados de acordo com as disposições contratuais aplicáveis, sem a obrigatoriedade de garantia adicional à execução.

16. PENALIDADES

O não cumprimento das condições contratuais por parte da contratada poderá implicar nas seguintes penalidades:
Advertência.
Multa, conforme percentual estipulado no contrato.
Suspensão temporária de participação em futuras licitações.
Rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa contratada deverá observar todas as disposições legais aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança viária, saúde pública, e direitos trabalhistas.
A contratação estará sujeita às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à administração pública.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA QUANDO SOLICITADA PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À
Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro
LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 038/2026
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de organização, apoio técnico, logístico e estrutural para a realização de corrida, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na _____, bairro_____, município de_____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa. apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

PROPOSTA COMERCIAL **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 038/2026 – PROCESSO Nº 297/2026**						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
Telefone						
E-mail						
Nome do representante legal						
CPF do representante legal						
Forma de execução	Conforme determinado no edital					
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
					VALOR GLOBAL	

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Dispensa Eletrônica nº 038/2026 e ainda que:
a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;
c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

....., ... de ..... de 2026.

_____

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)
Nome:
Cargo:
Identidade:

Obs.: O documento deve ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG
Referência: Dispensa Eletrônica nº 038/2026 — Processo Administrativo nº 297/2026

A empresa **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na **ENDEREÇO COMPLETO**, por seu representante legal, Sr. (a) **NOME**, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que:
1. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3. inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação e não incorre em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4. não possui, em seu quadro societário, de direção ou de responsabilidade técnica, agente público do Município de Conceição do Mato Dentro, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue neste procedimento ou na fiscalização do contrato dele decorrente;

5. sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

6. conhece e aceita integralmente os termos do Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

7. **( )** está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e não incorre nas vedações do seu art. 3º, §4º — assinalar somente se for o caso.

Local, __ de _____ de ____.

_____
[Nome e assinatura do representante legal]

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

QUADRO-RESUMO DO CONTRATO

Contrato administrativo nº	**nº/ano**
Processo administrativo nº	**297/2026**
Procedimento de origem	**Dispensa** nº **038/2026**
Órgão contratante	Município de Conceição do Mato Dentro/MG – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Contratada	Razão social – CNPJ nº
Objeto (resumo)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de organização, apoio técnico, logístico e estrutural para a realização de corrida.
Valor total	R$ 0,00 (valor por extenso)
Dotação orçamentária	02.14.00.27.122.0011.3023.3.3.90.39 - Ficha 588 – Fonte 2.500
Prazo de vigência	60 dias, contado da data de assinatura.
Prazo de execução	60 dias
Forma de pagamento	mediante entrega do objeto e apresentação de nota fiscal
Garantia de execução	Não exigida
Subcontratação	Vedada
Gestor do contrato	Joaquim Leonardo Carvalho Otoni, matrícula nº 07.495, cargo MONITOR DE ESPORTE E REC
Fiscal	Thais Mariano de Andrade, matrícula nº 13.355, cargo Assessor Especial III
Fundamento legal	Lei Federal nº 14.133/2021; Decretos Municipais nº 35/2025, 36/2025, 37/2025, 13/2024, 139/2023 e 3/2025, conforme aplicáveis

PREÂMBULO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 297/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, E RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, APOIO TÉCNICO, LOGÍSTICO E ESTRUTURAL PARA A REALIZAÇÃO DE CORRIDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo(a) Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr.(ª) _____, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na **Rua: _____, nº _____ - Bairro _____, CEP: _____ município de _____/_____**, telefone _____, e-mail _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (**nome e função na contratada**), conforme atos constitutivos ou procuração juntada aos autos, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº _____/_____ e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos Decretos Municipais nº 35/2025, nº 37/2025 e nº 3/2025 e às demais normas municipais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **dispensa** nº **038/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de organização, apoio técnico, logístico e estrutural para a realização de corrida, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que integram este ajuste.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o edital e seus anexos, ou o ato de autorização da contratação direta e seus anexos, conforme o caso;

1.2.2. o Termo de Referência e, quando houver, o Projeto Básico, o Projeto Executivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a matriz de riscos;

1.2.3. a proposta da CONTRATADA e os documentos de habilitação apresentados;

1.2.4. a Ata de Registro de Preços, quando a contratação dela decorrer;

1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados e os atos praticados no processo administrativo referido no preâmbulo.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no item 1.2, prevalecerá, sucessivamente: o edital ou ato de autorização; o Termo de Referência; a proposta da CONTRATADA.

1.4. A execução do objeto observará integralmente o regime de execução, os modelos de execução e de gestão, os prazos, os métodos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 dias, contado da data de assinatura do contrato e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme definido no Termo de Referência, observados os arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Tratando-se de contrato por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando seu objeto não for concluído no período originalmente estabelecido, independentemente da celebração de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração deverá promover a readequação do cronograma físico-financeiro e dos demais prazos contratuais necessários à conclusão do objeto.

2.2.2. Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente estabelecido decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) a CONTRATADA ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas e demais consequências previstas neste Contrato e na legislação aplicável; e

b) a CONTRATANTE poderá, mediante decisão motivada, optar pela extinção do contrato e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade e conclusão do objeto.

2.2.3. A prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa fundamentada e demonstração de que os fatos que a ensejaram não são imputáveis à CONTRATADA, quando for o caso, observados os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.4. A prorrogação automática de que trata o item 2.2 não dispensa o gestor do contrato de instruir o processo com a justificativa da não conclusão, a apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA e a atualização do cronograma, nos termos do art. 12, incisos IX e XV, do Decreto Municipal nº 37/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto conforme descrito abaixo:

3.1.1 A empresa contratada será responsável pela organização completa do evento, devendo atuar desde o planejamento até a execução. O evento ocorrerá no dia 29 novembro de 2026 em local a definir, com início às 06h00 e largada às 07h00. O percurso será de 7 km de corrida, com ponto de largada e chegada em local a ser definido.

3.2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, quando a natureza do objeto assim exigir, para representá-la na execução do contrato, com poderes para receber comunicações e adotar as providências necessárias, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 0,00 (valor por extenso).
5.2. O detalhamento dos valores unitários, quantitativos e preços parciais consta da proposta da CONTRATADA e da planilha anexa, que integram este contrato para todos os efeitos, nos termos do art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.4. Nenhuma remuneração adicional será devida à CONTRATADA por despesa que, por sua natureza, deveria estar contemplada no preço proposto, ainda que não expressamente discriminada na planilha.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única, mediante entrega do objeto e apresentação de nota fiscal, acompanhada de relatório de execução e atestado de conformidade da fiscalização. A medição considerará a entrega de todos os serviços e materiais conforme especificações.
6.2. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, por fonte diferenciada de recursos e subdividida nas categorias de fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2.1. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas hipóteses do art. 141, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.3. O responsável pelo recebimento e conferência do objeto encaminhará as notas fiscais ao fiscal do contrato para ateste conjunto, e, em seguida, ao setor competente, para verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, bem como da quantidade e da qualidade do objeto.
6.3.1. O ateste da nota fiscal será firmado pelo fiscal do contrato nos termos dos arts. 13, inciso X, e 14, inciso VI, do Decreto Municipal nº 37/2025, e será precedido da verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
6.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executada a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
6.5. Constatada irregularidade na nota fiscal ou fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da reapresentação regular do documento.
6.5.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.
6.6. Havendo glosa parcial, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da parcela incontroversa no prazo previsto no item 6.1, prosseguindo a apuração quanto à parcela glosada em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses do art. 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando previstas no edital e no Termo de Referência, mediante justificativa e exigência da devolução integral do valor antecipado em caso de inexecução
6.9. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, mediante requerimento da CONTRATADA.
6.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, social e trabalhista, cuja verificação será feita a cada pagamento mediante consulta às certidões negativas federal, estadual e municipal, ao Certificado de Regularidade do FGTS e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de fato superveniente que inviabilize a execução nas condições originalmente pactuadas, a CONTRATADA poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação de justificativa e documentação comprobatória pertinente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. O CONTRATANTE decidirá o pedido no prazo de 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 37/2025.
7.3. Caso sejam solicitados documentos ou informações complementares, o prazo previsto no item anterior ficará suspenso até o atendimento da diligência pela CONTRATADA, reiniciando-se sua contagem a partir da juntada da documentação solicitada.
7.4. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração do fato superveniente, de seu efetivo impacto sobre os custos da contratação e do nexo causal entre o evento alegado e o desequilíbrio verificado.
7.5. Não caracterizam fato superveniente apto a ensejar reequilíbrio: a variação ordinária de preços já coberta pelo reajuste contratual; o erro de precificação da proposta; a inflação prevista no período; e a majoração de custos decorrente de conduta ou de risco atribuído à CONTRATADA na matriz de riscos, quando houver.
7.6. O reequilíbrio, quando deferido, será formalizado por termo aditivo, precedido de manifestação técnica do gestor, de parecer da Procuradoria Geral do Município e de declaração de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e de seus anexos, obriga-se a CONTRATADA a:
8.1.1. Executar o objeto em estrita conformidade com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as normas técnicas aplicáveis, respondendo pela qualidade, correção e segurança do que executar;
8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta, comprovando-as sempre que solicitado;

8.1.3. Manter, durante todo o período de vigência, e-mail institucional oficial, atualizado e operacional, bem como endereço e telefone atualizados, para os contatos oficiais com o Município de Conceição do Mato Dentro/MG, inclusive para recebimento de notificações, ofícios, convocações para aditamento e demais atos administrativos, reputando-se válidas as comunicações enviadas ao endereço eletrônico informado;
8.1.4. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome, cargo, telefone e e-mail, e comunicando imediatamente qualquer substituição;
8.1.5. Atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais do contrato, cumprindo os prazos por eles fixados para correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a suas expensas, de vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades constatados na execução;
8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se transferindo ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo tais encargos onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º);
8.1.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento;
8.1.9. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.10. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas, comprovando seu cumprimento sempre que solicitado pela Administração;
8.1.11. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e fiscalizando seu uso, quando a natureza do objeto assim exigir;
8.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parcela do objeto, salvo na hipótese e nos limites expressamente admitidos na Cláusula Quarta e mediante autorização prévia e escrita do CONTRATANTE;
8.1.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE;
8.1.14. Guardar sigilo sobre as informações e os documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.709/2018, responsabilizando-se por seus empregados e prepostos;
8.1.15. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução, bem como qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.16. Manter atualizados, perante o CONTRATANTE, seus dados cadastrais, societários e bancários, comunicando por escrito qualquer alteração contratual, societária, de controle, de razão social ou de endereço;
8.1.17. Abster-se de praticar, e coibir a prática, por seus empregados e prepostos, de atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, comunicando ao CONTRATANTE a ocorrência de que venha a ter conhecimento;
8.1.18. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, montagem, instalação, hospedagem, alimentação e deslocamento de pessoal, salvo previsão expressa em contrário no Termo de Referência;
8.1.19. Emitir nota fiscal ou documento equivalente em conformidade com a legislação tributária aplicável, fazendo constar os dados do contrato, do empenho e do objeto executado;
8.1.20. Apresentar, quando exigido no Termo de Referência, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados na execução do contrato;
8.1.21. Assegurar a:
8.1.21.1. Organização geral do evento;
8.1.21.2. Produção e fornecimento dos kits atletas;
8.1.21.3. Implantação do sistema de inscrições;
8.1.21.4. Sinalização e marcação do percurso;
8.1.21.5. Cronometragem;
8.1.21.6. Fornecimento e montagem do pórtico, pódio, locução e premiação;
8.1.21.7. Registro fotográfico profissional;
8.1.22. Cumprir rigorosamente todos os termos estabelecidos no contrato, incluindo a observância de prazos e a entrega dos itens conforme o acordado;
8.1.23. Caso haja falha dos itens, a contratada deve providenciar substituições e soluções em tempo hábil, conforme as cláusulas contratuais;

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das especificadas no edital e no Termo de Referência:
9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;
9.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e dos fiscais designados na Cláusula Décima, registrando as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
9.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução, fixando prazo para a correção, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 129/2023;
9.2.4. Emitir a ordem de início dos serviços ou de fornecimento e as demais ordens de execução, de acordo com as necessidades e respeitados os prazos de atendimento;
9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
9.2.6. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos ajustados, observada a ordem cronológica de exigibilidade;

9.2.7. Verificar, previamente a cada pagamento, a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta às certidões negativas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede, ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.2.8. Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica encaminhada ao e-mail institucional indicado, com posterior juntada aos autos;
9.2.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Cláusula Décima Primeira e do Decreto Municipal nº 129/2023;
9.2.10. Responder aos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio nos prazos fixados neste contrato e no Decreto Municipal nº 37/2025;
9.2.11. Divulgar este contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos prazos legais.
9.2.12. Fornecer apoio institucional e segurança;
9.2.13. Disponibilizar ambulância, policiamento, sinalização, banheiros químicos, som, pontos de hidratação, carros de apoio, mesas e cadeiras;
9.2.14. Criar e divulgar as artes dos materiais;
9.2.15. Responsabilizar-se pela logística de trânsito e fechamento de ruas;
9.2.16. Garantir que o processo licitatório, a formalização do contrato e o cumprimento das obrigações fiscais estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
10.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, prestando as informações necessárias à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD.
10.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.
10.14. Ao término do contrato, a CONTRATADA devolverá ou eliminará, conforme determinação do CONTRATANTE, todos os dados pessoais a que teve acesso, apresentando declaração formal do descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização deste contrato observarão o disposto nos arts. 117 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025, que dispõe sobre as regras de atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito do Poder Executivo Municipal.
12.2.1.O responsável pela fiscalização da utilização do serviço objeto do presente contrato será o servidor Thais Mariano de Andrade, matricula 13.355, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
12.2.2. Deverá constar como gestor do contrato o servidor Joaquim Leonardo Carvalho Otoni, matricula 07.495, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
12.3. Compete ao GESTOR do contrato, na forma do art. 12 do Decreto Municipal nº 37/2025, entre outras atribuições:
12.3.1. coordenar a atuação dos fiscais e acompanhar as ocorrências registradas;
12.3.2. emitir a ordem inicial de serviço ou de fornecimento;
12.3.3. manifestar-se sobre a celebração de termos aditivos e sobre a extinção contratual;
12.3.4. conduzir os processos de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo e encerramento unilateral;

12.3.5. diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais;
12.3.6. emitir o documento comprobatório da avaliação dos fiscais quanto ao desempenho da CONTRATADA e às penalidades aplicadas, na forma do ANEXO I deste contrato, para fins do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
12.3.7. elaborar o relatório final de que trata o art. 174, §3º, inciso VI, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do ANEXO II deste contrato;
12.3.8. formalizar o processo de responsabilização e aplicar penalidades ou fornecer subsídios ao agente público competente para sua aplicação;
12.3.9. manter atualizado o Mapa de Gerenciamento de Riscos da contratação, quando houver.
12.4. Compete ao FISCAL TÉCNICO, na forma do art. 13 do Decreto Municipal nº 37/2025, acompanhar a execução quanto aos aspectos técnicos e de qualidade; anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências; emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidões ou irregularidades constatadas, com definição de prazo para correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da CONTRATADA; aprovar as medições; atestar as notas fiscais em conjunto com o fiscal administrativo; e realizar o recebimento provisório e, quando não houver servidor ou comissão específica designada, o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado.
12.5. Compete ao FISCAL ADMINISTRATIVO, na forma do art. 14 do Decreto Municipal nº 37/2025, acompanhar prazos, apostilamentos e termos aditivos; verificar empenho, liquidação e pagamento; controlar garantias e glosas; verificar a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; atestar as notas fiscais em conjunto com o fiscal técnico; e comunicar ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do encerramento da vigência.
12.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.7. As comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA serão formalizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica dirigida ao e-mail institucional indicado, e serão juntadas ao processo administrativo.
12.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão submetidas ao gestor do contrato e, se necessário, à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
13.1.I. der causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.III. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
13.1.IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Sanção	Hipótese de cabimento	Fundamento
Advertência	Exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato (item 13.1.I), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §2º
Multa	Qualquer das infrações do item 13.1, na forma dos itens 13.3 a 13.6, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.	Art. 156, §3º e §7º
Impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, no âmbito do Município	Infrações dos itens 13.1.II a 13.1.VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §4º
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos em toda a Administração Pública	Infrações dos itens 13.1.VIII a 13.1.XII, bem como as dos itens 13.1.II a 13.1.VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §5º

13.3. A multa será aplicada nos seguintes parâmetros, observado o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, previsto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o disposto no art. 27, §2º, do Decreto Municipal nº 129/2023:

Nº	Infração	Multa
1	Atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto (item 13.1.VII)	0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% desse valor

2	Atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia de execução	0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%
3	Inexecução parcial do contrato (item 13.1.I)	de 5% a 10% sobre o valor da parcela inexecutada
4	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (item 13.1.II)	de 10% a 20% sobre o valor da parcela inexecutada
5	Inexecução total do contrato (item 13.1.III)	de 15% a 30% sobre o valor total do contrato
6	Não celebração do contrato ou não apresentação da documentação para contratar, quando convocado (itens 13.1.IV a 13.1.VI)	de 5% a 15% sobre o valor da proposta ou do contrato
7	Apresentação de documentação ou declaração falsa; fraude; comportamento inidôneo; ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação; ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (itens 13.1.VIII a 14.1.XII)	de 20% a 30% sobre o valor total do contrato
8	Descumprimento de obrigação acessória ou instrumental não abrangida pelos itens anteriores	de 0,5% a 2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência

13.3.1. Na fixação do percentual dentro dos intervalos acima, a autoridade considerará os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.3.2. O atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, na forma do art. 27, §5º, do Decreto Municipal nº 129/2023.
13.3.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em multa compensatória por inexecução total e a promover a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.3.4. Considera-se descumprimento de pequena relevância o inadimplemento de dever instrumental ou formal que não gere impacto objetivo na execução nem prejuízo à Administração, hipótese em que poderá ser aplicada advertência ou deixar de ser instaurado o processo sancionador, mediante decisão motivada.
13.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021), observada a seguinte ordem: dedução da garantia; desconto dos pagamentos devidos; recolhimento espontâneo; inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

13.5.1. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na forma do art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 129/2023.
13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.7. A aplicação das sanções observará o rito do processo administrativo sancionador previsto no Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, com as alterações do Decreto Municipal nº 85/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e os seguintes prazos, que prevalecem sobre os prazos menores do referido decreto por decorrerem de lei nacional de normas gerais:

Ato processual	Prazo adotado	Fundamento
Defesa prévia — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 157 da Lei
Defesa prévia — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 158 da Lei
Alegações finais, após produção de novas provas	15 dias úteis	Art. 158, §2º, da Lei
Recurso — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 166 da Lei
Pedido de reconsideração — inidoneidade	15 dias úteis	Art. 167 da Lei
Conclusão do processo sancionador	90 dias da portaria de instauração	Art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2023
Prescrição da pretensão punitiva	5 anos	Art. 158, §4º, da Lei

13.7.1. A instauração e a condução do processo administrativo sancionador cabem à Controladoria-Geral do Município, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 129/2023, mediante Comissão Processante designada por portaria do Prefeito Municipal, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos.
13.7.2. Constatada irregularidade na execução, o fiscal do contrato notificará previamente a CONTRATADA, determinando o cumprimento da obrigação ou a regularização da situação em prazo determinado, na forma do art. 9º do Decreto Municipal nº 129/2023; não atendida a notificação, o fiscal comunicará o gestor, instruindo a comunicação com os documentos comprobatórios, para representação à Controladoria-Geral.
13.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pela autoridade competente nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, precedida de análise jurídica prévia obrigatória da Procuradoria Geral do Município.
13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.
13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
13.11. O CONTRATANTE informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros previstos no art. 35 do Decreto Municipal nº 129/2023.
13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente: a reparação integral do dano causado à Administração; o pagamento da multa; o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, no caso de impedimento, ou de 3 (três) anos, no caso de inidoneidade; o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e a análise jurídica prévia. Nas infrações dos itens 13.1.VIII e 13.1.XII, exigir-se-á também a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 163 e parágrafo único).
13.12.1. O ato que aplicar a sanção deverá fixar expressamente as condições de reabilitação.
13.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
14.2. Nos contratos por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estipulado, a vigência contratual será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente da celebração de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração promover a readequação do cronograma contratual.
14.2.1. A prorrogação automática prevista no item anterior não se aplica aos contratos de serviços ou fornecimentos contínuos, cuja prorrogação observará as condições e os requisitos estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento e nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.3. Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente estabelecido decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas e demais consequências previstas neste contrato e na legislação aplicável, podendo o CONTRATANTE, mediante decisão motivada, optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade e a conclusão do objeto.
14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou

por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, observados os arts. 138 e 139 da mesma lei e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

14.4.2. A extinção por ato unilateral acarretará, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a assunção imediata do objeto, a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e pessoal empregados na execução, e a execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e pagamento de multas.

14.4.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.

14.4.4. Se a operação societária implicar alteração da pessoa jurídica contratada, sua continuidade ficará condicionada à observância dos requisitos legais e contratuais aplicáveis e à formalização do instrumento adequado, quando cabível.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e apuração de indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.8. Extinto o contrato, o gestor elaborará o relatório final de que trata o ANEXO II deste instrumento, na forma do art. 12, inciso VI, do Decreto Municipal nº 37/2025 e do art. 174, §3º, inciso VI, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do exercício, na seguinte dotação: 02.14.00.27.122.0011.3023.3.3.90.39 - Ficha 588 – Fonte 2.500.

15.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, cujos números serão registrados por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A execução da despesa observará a prévia declaração de disponibilidade orçamentária e financeira emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo vedado ao ordenador de despesa autorizar despesa sem essa comprovação, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 3/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite do item anterior, na forma do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Os termos aditivos serão precedidos de manifestação do gestor do contrato quanto à necessidade, à adequação e ao impacto da alteração, na forma do art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal nº 37/2025, e de declaração de disponibilidade orçamentária, quando implicarem aumento de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

17.2. O instrumento contratual e seus eventuais aditamentos serão, ainda, divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, em observância ao art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 12.527/2011 e às demais normas aplicáveis à publicidade e à transparência dos atos administrativos.

17.3. A CONTRATADA não poderá iniciar a execução antes da divulgação do contrato no PNCP e do recebimento da ordem de início emitida pelo gestor, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

18.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

18.2. A cessão de créditos decorrentes deste contrato dependerá de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e não exonera a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações, nem transfere ao cessionário a posição contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer e se obrigam a observar as normas de combate à corrupção previstas no ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 14.133/2021, abstendo-se de praticar, direta ou

indiretamente, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos ou terceiros que atuem em seu nome, qualquer dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
19.2. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer solicitação, exigência ou oferta de vantagem indevida de que tenha conhecimento, relacionada à licitação ou à execução deste contrato.
19.3. Nas contratações de grande vulto, assim consideradas as de valor superior a R$ 30.000.000,00 nos termos do Decreto Municipal nº 402/2025, a CONTRATADA obriga-se a implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses contado da celebração do contrato, nos termos do art. 25, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.4. É vedada a contratação, pela CONTRATADA, para os serviços objeto deste contrato, de agente público do Município de Conceição do Mato Dentro, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, observados os arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes deste contrato poderão ser resolvidas mediante conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou outros meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.2. Consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, entre outras, as relativas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.
20.3. A adoção de meio alternativo de resolução de controvérsias dependerá de autorização da autoridade competente, precedida de manifestação da Procuradoria Geral do Município, e não suspende os prazos contratuais, salvo deliberação expressa em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos decretos municipais que a regulamentam e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999, na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de _____ de _____.

Bruno Fernandes Fonseca
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: